



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 490/GABI/2021

Ponte Nova, 26 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

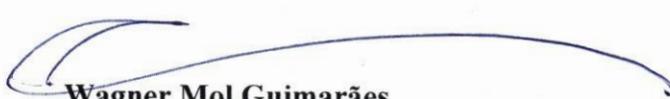


PROTOCOLO GERAL 865/2021
Data: 03/08/2021 - Horário: 15:53
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o **PROJETO DE LEI Nº 3.850/2021**, que “Altera a Lei Municipal nº 4.221/2018 e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.850/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.221/2018 e dá outras providências.

Exposição de Motivos

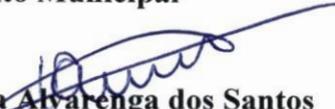
Senhores vereadores e vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.221/2018 para adequar a nomenclatura da função desempenhada no âmbito do programa “Criança Feliz”, de maneira a constar “visitador”, como utilizado pelo Governo Federal¹.

Além de propiciar o uso da terminologia adequada, tal medida se faz necessária para distinguir a função pública temporária de “visitador” do cargo efetivo de “educador social”, o qual integra o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos termos do Anexo III da Lei da Lei Municipal nº 4.129/2017.

Assim sendo, considerando o interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

¹ Mais informações disponíveis em: <<http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/conheca-o-programa>>. Acesso em 8 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.850/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.221/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.221/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, estrutura para o Programa “Criança Feliz”, sendo o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores em caráter temporário durante a vigência do programa, através de Processo Seletivo:

Função	Número de vagas	Nível Salarial	Escolaridade	Carga Horária	Atribuições
Visitador	6	18 R\$1057,87	Ensino médio completo	30 horas semanais	- Planejar e realizar a visitação às famílias como apoio e acompanhamento - Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; - Registrar as visitas; - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

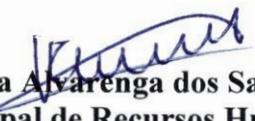
					<ul style="list-style-type: none">- Atuar na inclusão social, assim como o favorecimento de autonomias e promoção de bem-estar social;- Executar as atividades lúdicas e pedagógicas, dentre outras para o desenvolvimento dos objetivos e diretrizes do Programa.
--	--	--	--	--	---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 26 de julho de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social